

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 113/2020.

AUTORIA: Ver. PROF. GEDEÃO AMORIM

EMENTA: “Institui no Calendário de Eventos do Município de Manaus a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Abril”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS A DATA COMEMORATIVA AO DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE MUNICIPAL – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I, A e C, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Prof. Gedeão que “Institui no Calendário de Eventos do Município de Manaus a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Abril”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui no calendário de comemoração do município um dia dedicado às honrarias de profissional da área da saúde.

Segundo justificativa o objetivo é de valorizar o profissional da área da saúde, de forma e lembrá-lo por sua importância.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse, notadamente quanto ao incentivo à saúde e da cultura.

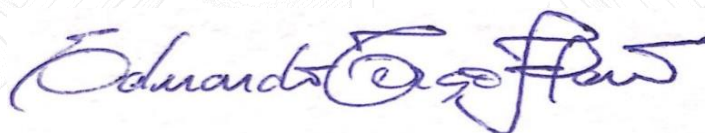
A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Assim, com relação à iniciativa e à matéria, não se vislumbra óbice à tramitação, cabendo o mérito ser discutido e votado pelos senhores vereadores.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 28 de abril de 2020.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador